

DECISÃO N° 002/2020, DE 12 DE OUTUBRO DE 2020

### **Relatório**

A Comissão Eleitoral recebeu reclamação de associado<sup>i</sup> que não estava conseguindo votar, porque o sistema o estava considerando inapto para participar da votação.

Alegou o associado que paga periodicamente as mensalidades e que nunca recebera qualquer tipo de cobrança ou aviso sobre qualquer parcela em aberto.

Solicitadas informações à ANAFE sobre a situação do requerente, certificou-se que o mesmo tem uma única parcela em aberto referente a janeiro de 2018, estando em dia com todas as demais parcelas.

Requeridas também informações gerais sobre os que estão em situação de inadimplência, constatou-se que existem 120 (cento e vinte) associados com mensalidades em aberto. Deste total, um número significativo de filiados vem pagando suas mensalidades atuais, mas tinham parcelas em aberto de período muito pretérito, grande parte com apenas 1 (uma) parcela sem adimplemento.

Em face de dificuldades para inclusão de associados no sistema de consignação em folha, na Assembleia Geral de 2018, decidiu-se facilitar a regularização dos associados, mas o procedimento não conseguiu alcançar todos os filiados, provavelmente por desatualização cadastral.

Não houve comunicação atual da Anafe aos associados quanto à inadimplência, a fim de que pudessem regularizar sua situação, a tempo de participar do processo eleitoral.

Verificou-se também que a “Área do Associado” não dispõe de campo próprio em que o associado possa consultar, de modo automático, sua situação financeira perante a Associação.

### **Análise**

Entendeu a Comissão Eleitoral que associados que estão pagando as mensalidades atuais demonstram efetivo interesse em manter o vínculo associativo e que a inadimplência, para fim de obstar a participação no processo de votação, deveria ter sido objeto de comunicação aos associados de que estavam com pendência financeira, o que não ocorreu.

Por sua vez, o novo associado, com o pagamento de apenas uma mensalidade, já estaria apto a votar e aquele que por anos ajudou a construir a Associação estaria alijado do direito de votar, ainda que em débito de mensalidade ocorrida a mais de ano, sem que lhe fosse assegurada informação adequada sobre a sua situação financeira, o que configuraria tratamento desproporcional entre os associados.

A situação se acentua com o fato de não dispor a área de associado do site da Anafe de campo próprio e automático onde o associado possa consultar sua situação financeira.

### **Decisão**

1. Resolveu a Comissão Eleitoral, de forma unânime, autorizar a participação na votação dos associados **que comprovem a quitação do débito em aberto, impreterivelmente, até o dia 15/10/2020**, somente podendo exercer o direito de votar, após o pagamento.
2. A Anafe deve divulgar essa informação e enviar e-mail para os associados que tenham parcelas em aberto, conforme dados constantes do cadastro da Associação.
3. Incumbe ao associado atualizar o seu cadastro na Associação, a fim de receber as comunicações associativas.
4. O não recebimento de e-mail, por deficiência ou desatualização do cadastro, envio para caixa de spam, ou qualquer outro motivo, não darão azo a que releve o prazo estabelecido para quitação.

#### COMISSÃO ELEITORAL

Presidente

Membro

Membro

---

<sup>i</sup> Nome não divulgado para preservação da imagem pessoal.